EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

EDITAL RETIFICADO

Município de São Gabriel/RS
Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras
Edital de Pregão Presencial nº 060/2026
Tipo de julgamento: Menor Preço Global Anual
Modo de disputa: Aberto
Preço Máximo
Processo nº 769

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **Pregão,na forma Presencial**, do tipo **menor preço unitário (refeição)**, tendo por objetivo o descrito no **Item 1** deste edital e de acordo com seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 033/2023 e Instrução Normativa nº 073/2022.

A sessão será realizada no seguinte endereço: **Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum), na Diretoria de Compras, Sala de Licitações,no dia 16/10/2026 às 09:00 horas, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.**

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS REFEIÇÕES, INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES, ENTIDADES CONVENIADAS, PROJETOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL (SERVIDORES QUE ATUAM NO INTERIOR DO MUNICÍPIO), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS),** nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial ao **Termo de Referência – Anexo VIII**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE PRESENCIAL:justificado em documento apartado. **Não haverá prejuízo da publicidade dos atos processuais, que seguirão os ditames legais.**

1.4. A sessão presencial da licitação será gravada em áudio e vídeo e, juntado aos autos como determina a Lei nº 14.133/2021.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **n° 1** e **n° 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao **Pregoeiro**, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada através da apresentação de **documento de identidade** e **demais documentos necessários ao credenciamento** (itens 3.3. e 4.3. deste edital).

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 3.1.** deverá ser apresentada **fora dos envelopes.**

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1)instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, o **Pregoeiro**, inicialmente, **receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 -Documentação.**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O **Pregoeiro**realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar**:**

a) Declaração que atende aos requisitos de Habilitação, Edital e Termo de Referência, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei **(Anexo I);**

b)Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação **(Anexo I);**

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 **(Anexo I);**

d) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 **(Anexo I);**

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(Anexo I);**

f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta **(Anexo I);**

g) Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município **(Anexo I);**

h) Declaração do porte da empresa. **(Anexo II) - Benefício da Lei Complementar 123/2006:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ouDECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07;

Obs.: Na **Declaração Unificada, constante no Anexo I deste edital,** preencher os campos de indicação do Responsável pela assinatura do contrato/ata, NOME, CARGO, CPF e meios de contato com a empresa.

A Declaração Unificada também é disponibilizada em WORD, no site da Prefeitura de São Gabriel/RS.

5. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

5.1. O **envelope nº 01 - deverá conter a Proposta, Planilhas discriminativas** e **Declaração Unificada (item 5.3.)**, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) ser apresentada conforme modelo, em anexo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;
b) indicarporextensoonomedalicitante;
c) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;
d) conter descrição clara do objeto deste edital e respectivo preço unitário, totais e global total anual, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, seguros ou de qualquer natureza, inclusive impostos, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

5.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.3. Abertos os envelopes contendo a Documentação para habilitação não caberá cancelamento, retificação

de preços ou alterações nas condições estabelecidas na proposta e nem desistência da mesma, salvo no último caso, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.4. Dos atos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas se lavrarão atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Obs. 01: A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.

Obs. 02: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Obs. 03: O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

Obs. 04: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.5. Não será admitida proposta com quantidade inferior à quantidade prevista neste edital.

5.6. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o **Pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

5.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5.6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

5.7. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o **Pregoeiro** convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do **Envelope nº 2**, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;**

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

a) comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

c) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante;

d) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.

6.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT.**

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica e do Profissional Técnico no conselho Regional de Nutricionistas do Rio Grande do Sul (CRN2); acompanhada da cópia autenticada **Certidão de Registro e Quitação (CRQ);**

b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho em atividades compatíveis com o objeto ora licitado de no mínimo 4.800 refeições/dia, dentro do território de um município ou para um mesmo cliente por dia devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas **(CTRN2);**

b.1.) Quando o(s) atestado(s) se referir(em) a local(is) pertencentes a outros Estados, que não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverá(ão) estar averbado(s) junto ao Conselho Regional de Nutrição deste.

b.2) Não será admitida a soma de atestados.

c) A proponente deverá comprovar que dispõe de **profissional nutricionista, regularmente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas do Rio Grande do Sul (CRN2),** o qual será o responsável técnico pelos serviços a serem prestados. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada do Registro do empregado, da Carteira do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Em se tratando de profissional nutricionista sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia autenticada do Contrato Social em vigor. Os comprovantes acompanharão os demais documentos de habilitação.

d) Alvará de Funcionamento emitido pela **Prefeitura no Município da sede da empresa licitante.**

e) VISITA TÉCNICA

e.1) As licitantes **deverão obrigatoriamente**, através de seu responsável técnico detentor de atestado de capacidade técnica e anotado na certidão da pessoa jurídica junto ao CRN2, realizar visita técnica a todos os locais onde serão prestados os serviços, onde deverão recolher 01 (um) atestado de visita em cada unidade educacional e cozinhas que atendem as demais secretarias participantes deste processo. O atestado será assinado pelo diretor ou responsável e, ao final da vistoria deverá ser apresentado **UM ÚNICO ATESTADO POR SECRETARIA**, ou seja, um atestado pela Secretaria Municipal de Educação relativo aos seus setores, um atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, um atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e um atestado pela Secretaria Municipal de Transporte Rural, devendo ser comunicadas da realização das visitas até 02 (dois) dias úteis antes do início das mesmas. Esta comunicação poderá ser feita por email: educação@saogabriel.rs.gov.br, merendaescolar@edu.saogabriel.rs.gov.br, compras.lici@saogabriel.rs.gov.br e **compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br. Os 04 (quatro) atestados gerais das secretarias deverão constar dentro do envelope de habilitação. (Modelo Anexo VI);**

e.2) As visitas técnicas aos locais onde serão prestados os serviços deverão obrigatoriamente ser realizadas **até o3º dia útil anterior à licitação.** A Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Transporte Rural e Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas da realização das visitas até 02 (dois) dias úteis antes do início das mesmas. Esta comunicação poderá ser feita por escrito diretamente na Rua Duque de Caxias, nº 268, via e-mail: educacao@saogabriel.rs.gov.br, compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a)Certidão Negativa em matéria falimentar, podendo ser expedida por meio eletrônico pelo site do Tribunal de Justiça, ***ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial*** *expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.*
a.1) *A data de expedição da certidão judicial acima (item alínea "a") não poderá anteceder a* ***60 (sessenta) dias da abertura do certame.***

b)Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis com Notas Explicativas dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando nas formas abaixo discriminadas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para empresas abertas no exercício corrente e anterior, podendo estas, apresentarem o balanço de abertura.

Para fins de comprovação da boa situação financeira, o Balanço Patrimonial da empresa licitante será analisado pelo (a) Contador (a) do Município para verificação de atendimento dos índices mínimos aceitáveis, que deverão ser apurados e demonstrados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{AT}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo 0,50

Onde: **AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.**

OBSERVAÇÃO: - Havendo necessidade de documentos complementares à proposta e à habilitação, estes serão solicitados à licitante, em prazo a ser definido pelo **Pregoeiro.**

- Quanto à **PROPOSTA READEQUADA**, esta deve vir em 24 horas após a declaração de vencedora, podendo ser prorrogado mediante requerimento, com justificativa aceita pelo **Pregoeiro.**

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances (Art. 59, III da Lei nº 14.133/2021);
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Não há intervalo mínimo de lances.

8.6.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo **Pregoeiro**, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índiceIPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital.

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, **serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:**

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3Em igualdade de condições, se não houver desempate, **será assegurada preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo **Pregoeiro**, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O **beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas "d" e "e", deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade (**Pregoeiro**) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.8. O rito dos recursos seguirá o disposto no Artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, **dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 5.2.** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **14.6.** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA GESTÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1.A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação (SEME), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Transporte Rural (SETRU) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA).**

15.2.O prazo do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 120 meses.

15.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

15.4. Executados os serviços serão recebidos conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a)provisoriamente em até 10 (dez) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b)definitivamente não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura, contra Nota de Empenho, na ***Secretaria Municipal da Fazenda***, juntamente com a prova de regularidade junto à Seguridade Social (FGTS e INSS), correndo as despesas nas seguintes despesas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESAS
SEME	900,5734,6090,6504,6505,6506,10727,14592, 14894,14895,14897
SEMAS	983
SETRU	14817
SEMUSA	5169

16.1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará às Secretarias: **SEME, SEMAS, SETRU e SEMUSA** após cada período quinzenal da prestação de serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

16.2. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

16.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

16.4. O Município deverá retero correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 971/2009 da RFB;

16.5. O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

16.6. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

16.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

16.9. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

16.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

16.11. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente bancária em nome da contratada.

16.12. Dos valores pagos a contratada serão abatidos os valores relativos aos gêneros alimentícios adquiridos diretamente pela contratada, com verbas oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Junto aos Pequenos Produtores Rurais enquadrados no PRONAF – Programa Nacional da Agricultura Familiar, na formada Lei 11.947/2009.

16.12.1. Os valores a serem descontados devem considerar, para comprovação junto à contratada, o efetivo fornecimento, comprovação de pagamento pela contratante e comprovação de recebimento pela Central de Recebimento da contratada e/ou pelos estabelecimentos de ensino.

16.12.2. Os limites máximos dos valores dos gêneros alimentícios adquiridos dos produtos da Agricultura Familiar pelo contratante não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) superiores aos valores médios de mercado dos produtos a serem adquiridos, respeitando a legislação de base do PNAE – lei nº 15.226/2025 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu artigo 29, parágrafo 2º.

16.12.3. Quando houver necessidade de transporte contínuo de pratos/cardápios preparados, os valores do cardápio correspondente serão acrescidos de 20% correspondente as embalagens descartáveis e transportes.

16.12.4. Em caso de PANDEMIA/CALAMIDADE PÚBLICA, a empresa contratada deverá distribuir gêneros alimentícios para alunos matriculados previamente cadastrados pela contratante, na forma de cestas básicas, observando o per capta diário e o valor de cada cardápio, sendo reduzido o custo da mão de obra (30%).

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

17.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

17.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

18.1. A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea "d' da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao **Pregoeiro**, com identificação do instrumento a que se refere.

18.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.4. Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

18.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

18.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

18.7. Eventual solicitação será respondida no prazo de **30 (trinta) dias** pela Administração Municipal.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES:

20.1. A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços através de um fiscal, nomeado por portaria, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

20.4. Fica vedada a subcontratação da contratação ora licitada.

20.5. A empresa contratada deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua.

20.6. Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à **Cláusula Sétima – Dos Direitos e Obrigações das partes**, bem como os demais anexos referidos no **item 23.23.**deste edital.

20.7.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

21. DAS SANÇÕES:

21.1. Do impedimento de licitar e contratar:

21.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.2. Das multas:

21.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos** do **Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

21.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

21.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 22.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

21.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

21.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

21.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3.2. A sanção estabelecida no item 21.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

21.4. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao **Pregoeiro**, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**,

mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Duque de Caxias, nº 268, prédio Anexo ao Palácio Plácido de Castro, ou via e-mail: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br, em horário de expediente da Prefeitura.

22.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.saogabriel.rs.gov.br e também via e-mail aos solicitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro.**

23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro.**

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo **Pregoeiro** e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

23.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.13. É facultado ao **Pregoeiro** ou a Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.14. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **Pregoeiro**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.16. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.17. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Art. 71, da Lei 14.133/2021.

23.18. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.19. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.20. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

23.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site da Prefeitura de São Gabriel/RS. Qualquer dúvida pode ser contato o Setor de Licitações pelo telefone: (55) 3237-1376.**

23.22. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV- ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO – PREÇO MÁXIMO;

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (apresentar 04 atestados de cada Secretaria);

ANEXO VII – SUPRIMIDO (devido à retificação);

ANEXO VIII -TERMO DE REFERÊNCIA (**TODAS AS REGRAS SOBRE OS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES);**

ANEXO IX-JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL (**EM PDF – ARQUIVO SEPARADO**);

ANEXO X–PLANILHAS DISCRIMINATIVAS POR SECRETARIA (**EM PDF – ARQUIVO SEPARADO**);

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 30 de setembro de 2026.

SANDRA REGINA MARÇOLLA WEBER,
Prefeita Municipal em exercício

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., CPF Nº ....., declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de Habilitação, Edital e Termo de Referência, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g)DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município;

h)Informa para os devidos fins que o responsável legal perante o Município será**:**
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

....., de ..... de 2.026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Obs.: Modelo em Word no site da Prefeitura de São Gabriel/RS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu ***Contador*** ....., CRC nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2.026.

_____
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)

Obs.: Modelo em Word no site da Prefeitura de São Gabriel/RS

ANEXO III

CONTRATO Nº _____/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2026

PROCESSO LC: 769

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, inscrito no **CNPJ nº 88.768.080/0001-70,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com endereço à _____, CEP: _____ - _____, telefone: (__) _____, E-mail: _____, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, e CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da **Lei 14.133/2021** e em decorrência do **Pregão Presencial nº 060/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS REFEIÇÕES, INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES, ENTIDADES CONVENIADAS, PROJETOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL (SERVIDORES QUE ATUAM NO INTERIOR DO MUNICÍPIO), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS),** nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial ao **Termo de Referência – Anexo VIII**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor global total anual é de R$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA,** entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

LOTE 01	QTDE	UND	Especificação	Custo Unitário R$ (Mensal)	Custo Anual R$ (de cada item)
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL**		
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL**		
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL R$				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura, contra Nota de Empenho, na ***Secretaria Municipal da Fazenda***, juntamente com a prova de regularidade junto à Seguridade Social (FGTS e INSS), correndo as despesas nas seguintes despesas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESAS
SEME	**900,5734,6090,6504,6505,6506,10727,14592, 14894,14895,14897**
SEMAS	**983**
SETRU	**14817**
SEMUSA	**5169**

3.1.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará às Secretarias: **SEME, SEMAS, SETRU e SEMUSA** após cada período quinzenal da prestação de serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

3.2. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.4. O Município deverá retero correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 971/2009 da RFB;

3.5. O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

3.6. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.9. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

3.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

3.11. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente bancária em nome da contratada.

3.12. Dos valores pagos a contratada serão abatidos os valores relativos aos gêneros alimentícios adquiridos diretamente pela contratada, com verbas oriundas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Junto aos Pequenos Produtores Rurais enquadrados no PRONAF – Programa Nacional da Agricultura Familiar, na formada Lei 11.947/2009.

3.12.1. Os valores a serem descontados devem considerar, para comprovação junto à contratada, o efetivo fornecimento, comprovação de pagamento pela contratante e comprovação de recebimento pela Central de Recebimento da contratada e/ou pelos estabelecimentos de ensino.

3.12.2. Os limites máximos dos valores dos gêneros alimentícios adquiridos dos produtos da Agricultura Familiar pelo contratante não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) superiores aos valores médios de mercado dos produtos a serem adquiridos, respeitando a legislação de base do PNAE – lei nº 15.226/2025 e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu artigo 29, parágrafo 2º.

3.12.3. Quando houver necessidade de transporte contínuo de pratos/cardápios preparados, os valores do cardápio correspondente serão acrescidos de 20% correspondente as embalagens descartáveis e transportes.

3.12.4. Em caso de PANDEMIA/CALAMIDADE PÚBLICA, a empresa contratada deverá distribuir gêneros alimentícios para alunos matriculados previamente cadastrados pela contratante, na forma de cestas básicas, observando o per capta diário e o valor de cada cardápio, sendo reduzido o custo da mão de obra (30%).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1.DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

4.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

4.2.1. A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea "d' da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao **Pregoeiro**, com identificação do instrumento a que se refere.

4.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.4. Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.2.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

4.2.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4.2.7. Eventual solicitação será respondida no prazo de **30 (trinta) dias** pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Executadosos serviços serão recebidos conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a)provisoriamente em até 10 (dez) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b)definitivamente não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

7.1.1. Constitui **direito do CONTRATANTE,** receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, sem qualquer outro encargo;

7.1.2. Constitui **direito da CONTRATADA**perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados;

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;

b) dar à **CONTRATADA**as condições necessárias à regular execução do contrato, cedendo os espaços nas unidades onde serão preparadas as refeições, sem ônus para a contratada;

c) as***Secretarias Municipaisabaixo arroladas designam como fiscais,*** que deverão acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas:

- SEME – Sr. Cassiano BoessioVizzoto, Portaria nº 2745/2026;
- SEMAS – Srª. Alicia de Azambuja Vieira Lanes, Portaria nº 1939/2025;
- SETRU – Srª. Luana Borges Nasiniak, Portaria nº 3539/2026;
- SEMUSA – Srª. Diulia Pinto Barbosa, Portaria nº 3215/2026.

d) a gestão do contrato será realizada pelas**Secretarias Municipais de Educação (SEME), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Transporte Rural (SETRU) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);**

e) manter a estrutura física, hidráulica, elétrica e mobiliária das áreas de preparo e distribuição das merendas, nas unidades em que os serviços serão prestados, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária, devendo obedecer ao calendário do município para execução de tais serviços;

f) as despesas com a energia elétrica e água consumidos para o fornecimento das refeições serão custeados pela contratante;

g) os casos fortuitos quando os alunos confirmados previamente que iriam consumir a merenda, não o fizeram ou a suspensão das aulas não for confirmada com 48 h de antecedência, serão contados como consumido.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) efetuar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital, do presente contrato e Termo de Referência;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) ficará a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade técnica na prestação de serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;

f) deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua;

g)em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**);

h) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

i) fica vedada a subcontratação total e parcialdos serviços;

j)as despesas do deslocamento serão por conta da empresa contratada, não havendo nenhuma indenização por parte do município de São Gabriel;

k) cumprir com todo o disposto e exigências constantes no **Termo de Referência** (**Anexo VIII** do edital e anexo a este contrato), inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** e a forma e execução dos serviços;

l)deverá manter no Município estrutura para funcionamento do escritório, uma Central de Recebimento e distribuição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, uma Equipe Técnica e Equipe Volante para substituições e demais serviços inerentes, para atendimento diário às escolas e casa de acolhimento e CAPS por todo o período de funcionamento, de segunda a domingo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- pordeterminação judicial.

8.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

8.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1.O prazo do contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 120 meses.

9.1.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Do impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2. Das multas:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos** do **Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

11.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

11.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

11.4. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1.O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

13.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, __ de _____ de 2026.

Lucas Gonçalves Menezes _____

Prefeito Municipal **Contratada**

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS
(Estimativa de valores – Preço Máximo)

JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL ANUAL

1.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS REFEIÇÕES, INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES, ENTIDADES CONVENIADAS, PROJETOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL (SERVIDORES QUE ATUAM NO INTERIOR DO MUNICÍPIO), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS).

2. DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES:

LOTE 01	QTDE	UND	Especificação	Custo Unitário R$ (Mensal)	Custo Anual R$ (de cada item)
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**1.230.950,79**	**14.771.409,48**
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL**	**82.377,56**	**988.530,72**
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL**	**30.692,55**	**368.310,60**
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**42.960,28**	**515.523,36**
	VALOR GLOBAL ANUAL R$			**16.643.774,16**	

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2026

A empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede à rua ....., ..., na cidade de ...../....., vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade ***Pregão Presencial n° 060/2026,*** conforme especificações abaixo elencado:

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS REFEIÇÕES, INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES, ENTIDADES CONVENIADAS, PROJETOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL (SERVIDORES QUE ATUAM NO INTERIOR DO MUNICÍPIO), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS).

2. Discriminação dos Valores:

LOTE 01	QTDE	UND	Especificação	Custo Unitário R$ (Mensal)	Custo Anual R$ (de cada item)
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL**		
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL**		
	12	MES	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	VALOR GLOBAL ANUAL R$				

2. O Valor Global Anual da proposta incluindo todos os encargos é de R$ _____ (_____).

3. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura da Proponente

Obs1.: A proponente deverá apresentar os preços também, conforme modelos das tabelas em anexo (demais arquivos em PDF).

Obs2.: A proponente vencedora deverá apresentar nova proposta e demais tabelas adequadas ao seu último lance, até o prazo de 24 horas após a declaração da classificação em primeiro lugar.

Obs3.: Modelo dessa proposta em Word no site da Prefeitura de São Gabriel/RS

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(Modelo)

Edital de Referência:**Pregão Presencial nº 060/2026**

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS REFEIÇÕES, INCLUINDO PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES, ENTIDADES CONVENIADAS, PROJETOS E PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RURAL (SERVIDORES QUE ATUAM NO INTERIOR DO MUNICÍPIO), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS),** nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial ao **Termo de Referência – Anexo VIII**.

ATESTAMOS, em cumprimento às exigências do edital de **Pregão Presencial nº 060/2026**, do Município de São Gabriel/RS, que nesta data, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, CNPJ nº _____, através do seu responsável Técnico Sr(a) _____, CPF nº _____, CRN2/RS nº _____, procedeu VISITA TÉCNICA na _____ tendo acesso às instalações, equipamentos e materiais disponíveis para execução do objeto da referida licitação.

São Gabriel, ____de_____ de2026.

_____
Secretaria Municipal de _____
Nome: _____
Cargo: _____

Obs.: Esse é o modelo do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA que será emitida pelas Secretarias SEME, SEMAS, SETRU e SEMUSA.

Nas secretarias com mais de uma unidade para visita, será emitido pelo responsável (por exemplo: diretor de escola) 01 atestado por unidade. Após, a Secretaria de Educação, por exemplo. emitirá 01 atestado único para a empresa colocar no envelope de habilitação, englobando todas as visitas. Da mesma forma, com as demais.Serão 04 atestados gerais (SEME, SEMAS, SETRU e SEMUSA).

ANEXO IX- JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de fornecimento de gêneros alimentícios, alimentação escolar e demais refeições, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da alimentação, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades educacionais, creches, entidades conveniadas, projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias: Assistência Social, Transporte Rural (servidores que atuam no interior do município) e Saúde (CAPS).

A presente contratação é necessária para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de alimentação escolar e demais refeições fornecidas às unidades e programas sob responsabilidade da Administração Municipal. Trata-se de serviço contínuo, essencial e de grande complexidade, que envolve logística, preparo, distribuição e manutenção de equipamentos, não podendo sofrer interrupções.

O sistema de fornecimento de alimentação já vem sendo adotado há muitos anos pelo Município, sem registro de problemas relevantes na execução, demonstrando sua eficácia e adequação às necessidades locais.

A realização da licitação de forma presencial permitirá à comissão de licitação uma análise mais minuciosa das propostas apresentadas, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de verificar detalhadamente aspectos técnicos, logísticos e operacionais. Ressalta-se que não haverá prejuízo à publicidade, uma vez que todos os atos serão devidamente divulgados nos meios oficiais, garantindo ampla participação e transparência.

Arthur Delfino Castro Goularte,
Secretário Municipal da Fazenda